



PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Luz
Endereço: Rua 16 de março, 172 - Centro
Empreendimento: Aterro Sanitário
Localização: MG - 176
Atividade: Disposição de resíduos sólidos urbanos **Classe / Porte:** I / Pequeno
Município: Luz
Pop. atendida: 14.530 hab. (100% da população urbana/IBGE 2000)
Responsável técnico: Vicente Paulo Paulinelli Raposo – CREA MG 2.220
LICENÇA DE INSTALAÇÃO SIMPLIFICADA

HISTÓRICO

- 20-01-2003 - formalização do processo de Licença de Instalação – LI.
- 26-02-2003 - realizada vistoria ao local do empreendimento.
- 10-03-2003 - enviado ofício à Prefeitura solicitando a revisão da concepção do projeto apresentado.
- 05-11-2003 - realizada reunião com a Prefeitura, que informa ainda estar interessada no processo de licenciamento.
- 15-03-2004 - realizada nova vistoria ao local do empreendimento.

1. INTRODUÇÃO

O município de Luz localiza-se no centro-oeste mineiro e sua sede dista, aproximadamente, 188 km de Belo Horizonte, sendo o principal acesso através da rodovia BR 262. Apresenta uma população urbana de 14.550 e rural de 2.283 habitantes (IBGE/2000), com uma taxa de crescimento anual média de 0,2%.

Os principais cursos d'água do município são o rio São Francisco, os ribeirões Jorge Grande e Jorge Pequeno, Estiva, São Mateus, Noruega e o córrego da Velha, onde capta-se 80 % da água que abastece o município. A principal atividade econômica é a agropecuária, destacando-se a exploração leiteira.

O serviço de abastecimento de água é realizado pela COPASA e o de coleta de esgotos, bem como os serviços de limpeza pública, são prestados pela Prefeitura Municipal. Visando solucionar os problemas decorrentes da disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no município, a Prefeitura municipal apresentou os projetos de um aterro sanitário, operando em paralelo com uma usina de triagem/compostagem, com vida útil prevista de 20 anos.

2. DISCUSSÃO

Em 20-01-2003, a Prefeitura Municipal de Luz formalizou o processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em questão, com vida útil prevista para 20 anos, que atenderia a toda a sede do município, solicitando a Licença de Instalação – LI.

O empreendimento consistiria em um aterro sanitário, operando em paralelo com uma usina de triagem e compostagem. No aterro sanitário seriam dispostos os resíduos coletados e

Núcleo de Apoio à Regional Copam Alto São Francisco – NARC - ASF	
Autor: Clécio Eustáquio Gomides	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco: Laís Fonseca Santos
Assinatura:	Assinatura:
Data: 03-01-2005	Data: 04.01.05

Laís Fonseca Santos
Coordenadora do Núcleo de Apoio à Regional do COPAM
Alto São Francisco

não encaminhados à unidade de triagem e compostagem, bem como os rejeitos provenientes destas. Este aterro seria executado em plataformas, possuindo, além de impermeabilização de base, sistemas de drenagem pluvial, de gases e de chorume, cobertura final impermeabilizante e estação de tratamento de efluentes.

Em 26-02-2003, foi realizada vistoria ao local, quando não constatou-se nada que inviabilizasse a execução do empreendimento em questão, na área escolhida. Na oportunidade, constatou-se que a Prefeitura já utilizava parte da área como depósito de lixo, sem qualquer critério. Conforme informações prestadas pela Prefeitura, a área era utilizada em períodos chuvosos, quando as más condições da estrada inviabilizavam o acesso à área do depósito de lixo municipal. Nesta vistoria também foi informado pela Prefeitura, a sua impossibilidade de adquirir um trator de esteiras para trabalhar em período integral na área do aterro.

Em 10-03-2003, foi enviado ofício ao empreendedor solicitando a revisão da concepção do projeto apresentado, tendo em vista uma melhor otimização do terreno e a necessária adequação de suas condições de funcionamento à disponibilidade de equipamentos para a sua operação. Vale ressaltar que, para a operação de um aterro sanitário em rampas, é indispensável a utilização de um trator de esteiras na frente de serviço, executando trabalhos de recobrimento e compactação.

Em 05-11-2003, foi realizada reunião com o Prefeito Municipal, o Sr. Euller Ferreira dos Santos, que afirmou o interesse em dar continuidade ao processo de licenciamento, enviando os novos projetos e estudos.

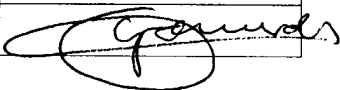
Foi realizada nova vistoria ao local, em 15-03-2004, quando constatou-se que o local estava sendo utilizado como área de disposição final de resíduos sólidos urbanos, sem a adoção de qualquer critério técnico. Na oportunidade a Prefeitura foi alertada sobre a obrigatoriedade do cumprimento do Artigo 2º da DN COPAM 52/01, bem como da necessidade da apresentação do novo projeto para o empreendimento em questão, em um prazo de 1 mês.

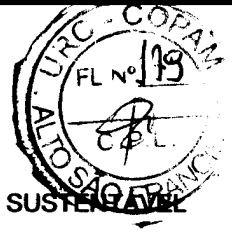
Até a data de conclusão deste Parecer Técnico, não haviam sido protocoladas as informações solicitadas, bem como qualquer outra manifestação por parte da Prefeitura Municipal.

3. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, considerando o não envio das informações complementares solicitadas dentro dos prazos, impossibilitando desta forma a continuidade da análise do processo de licenciamento, recomenda-se à URC – Alto São Francisco o **indeferimento** da Licença de Instalação requerida para o aterro sanitário do município de Luz, ouvida a Procuradoria.

4. ANÁLISE DO PROCESSO E ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

NOME E REGISTRO	ASSINATURA
Clécio Eustáquio Gomides – Eng. Civil/Sanitarista – CREA MG 79.277/D	



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 003/2005
PA COPAM Nº: 225/2001/002/2002

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Luz
Empreendimento: Aterro Sanitário
Classe: I
Atividade: Disposição de resíduos sólidos urbanos
Endereço: Rua 16 março, 172 – Centro - Luz/MG
Localização: MG 176 – Luz/MG
Município: Luz/MG
Consultoria Ambiental: Vicente Paulo Paulinelli Raposo – CREAMG nº 2220
Referência: Licença de Instalação Simplificada
Validade: ----*-----

A Prefeitura em epígrafe, requereu Licença de Instalação, para unidade de aterro sanitário – disposição de resíduos sólidos urbanos.

O processo encontra-se parcialmente formalizado, posto que o parecer técnico informa que não foram apresentadas as informações complementares exigidas.

O Parecer Técnico de fls. 175/176 sugere o indeferimento do pedido de Licença pelo fato alhures exposto, qual seja, o Requerente não apresentou as informações complementares exigidas dentro do prazo legal.

Face ao exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Instalação Simplificada nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Vale salientar que a população urbana do município é inferior a 30.000 habitantes, não sendo obrigatória a implantação de aterro sanitário nos ditames da Deliberação Normativa COPAM nº 75/04. Não obstante, o art. 2º da DN 52/01 prevê a obrigatoriedade de disposição de resíduos sólidos urbanos em aterro controlado, empreendimento este que não constitui objeto de licenciamento pelo Estado.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 21 de janeiro de 2005.

Maria Claudia Pinto
Consultora Jurídica
OAB/MG 88726